

72

Gabinete do Prefeito Municipal de São José de Mi-
pibu, em 02 de abril de 1996.

Carlos Alberto Marques
Prefeito.

Lei nº 588/96.

fixa o número de Veredoi-
res do município para a
próxima legislatura:

O Prefeito Municipal de São José de
Mipibu/RN, no uso de suas atribuições constitucio-
nais (Art. 29 IV da CF), faz saber que a Câmara
Municipal aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - É fixado em 14 (quatorze) o
número de Vereadores do município de São José de
Mipibu, para legislatura a iniciar-se em 1º de ja-
neiro de 1997 com término em 1º de janeiro de 2001.

Art. 2º - A Justiça Eleitoral será in-
formada dos termos da presente Lei, a fim
de que sejam tomadas as medidas necessárias
à sua consecução.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na

data de sua publicação, revogando-se as causas
em contrário. ^{clausula}

Prefeitura Municipal de São José de Mipibu,
em 21 de maio de 1996.

Carlos Alberto Marques
Prefeito.

Lei nº 589/96-GR.

Reformula a Lei nº 542/93
de 10.12.93 que dispõe so-
bre a criação e constitui-
ção do Conselho Municipal
do Bem Estar Social e do
Fundo Municipal a ele
vinculado, cria novos ar-
tigos, parágrafos e incisos
e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de São José de Mi-
pibu/RN, faz saber que a Câmara Municipal apro-
vou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

Do Conselho

Art. 1º - O Conselho Municipal do Bem
Estar Social criado pela Lei nº 542/93, fica